



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 19 de março de 2025 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz
de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. Guilherme Cavalcanti Lamêgo.
Eu, Guilherme Cavalcanti Lamêgo, Juiz de Direito, *subscrevi.*

DECISÃO

Processo nº: **1194106-96.2024.8.26.0100**
 Classe - Assunto **Recuperação Judicial - Ineficácia de atos em relação à massa**
 Requerente: **Mix Reality Servicos Em Tecnologia da Informacão Ltda**
 Tipo Completo da Parte **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Passiva Principal <<
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Guilherme Cavalcanti Lamêgo**

Cuida-se de recuperação judicial requerida por Mix Reality Serviços em Tecnologia Da Informação Ltda.

Com fundamento no artigo 51-A, da Lei 11.101/2005, incluído pela Lei 14.112/2020, e levando em consideração que o presente procedimento deve evidenciar transparência ao universo de credores, o que, inclusive, facilitará as negociações em andamento, determino a realização da constatação prévia destinada à verificação das reais condições de funcionamento da requerente, com a realização de visita in loco à sede e eventuais filiais, bem como para que seja verificada a regularidade da documentação que acompanhou a inicial, visando o possível recebimento e processamento do pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, observados os ditames legais.

Para realização dos trabalhos técnicos preliminares alhures mencionados nomeio empresa Vivante Gestao e Administracao Judicial Ltda, CNPJ 22122090000126, e-mail: [contato@vivanteaj.com.br](mailto: contato@vivanteaj.com.br), por seu representante Armando Lemos Wallach. Contate-o a serventia.

A remuneração da expert será arbitrada posteriormente à apresentação do referido laudo, tendo como critério a complexidade e a qualidade do trabalho desenvolvido (Art. 51-A, §1º, da LRF).

São Paulo, 19 de março de 2025.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**